

SUPLEMENTO

Núm. 267

Terça-feira, 30 de Novembro de 1943

Ano 53.0

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.691, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e dos termos da Resolução n. 2028, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1.º — A Receita Geral da Estância Hidromineral e Climática de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para o exercício de 1944, é orçada em Cr\$ 2.400.000,00, (dois milhões e cem mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

CODIGOS		TITULO	RECEITA			RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Local	Geral		Parcial	Soma	Total		
1-0	0	§ 1.º — RECEITA ORDINÁRIA					
2-0	0	A — RECEITA TRIBUTÁRIA					
3-0	0	a) Impostos					
4-0	0-11-1	Imposto Territorial					
5-0	0	Imposto Territorial Urbano					
5-1	0-11-1	Da Sede	20.000,00				
5-2	0-11-1	Do Distrito de Buquira	600,00				
5-3	0-11-1	Do Distrito de Eugenio de Melo	300,00				
5-4	0-11-1	Do Distrito de S. Francisco Xavier	300,00	21.200,00		21.200,00	
6-0	0-12-1	Imposto Predial					
7-0	0	Imposto Predial Urbano					
7-1	0-12-1	Da Sede	166.000,00				
7-2	0-12-1	Do Distrito de Buquira	2.000,00				
7-3	0-12-1	Do Distrito de Eugenio de Melo	1.600,00				
7-4	0-12-1	Do Distrito de S. Francisco Xavier	400,00	170.000,00		170.000,00	
8-0	0-17-3	Imposto sobre Indústrias e					
9-0	0	Profissões					
1-0-0	0	Imposto de Indústrias e Profissões					
1-0-1	0-17-3	Da Sede	205.000,00				
1-0-2	0-17-3	Do Distrito de Buquira	10.000,00				
1-0-3	0-17-3	Do Distrito de Eugenio de Melo	3.500,00				
1-0-4	0-17-3	Do Distrito de S. Francisco Xavier	1.500,00	220.000,00		220.000,00	
1-1-0	0-18-3	Imposto de Licença:					
1-2-0	0	Imposto de Licença:					
1-2-1	0-18-3	Da Sede	72.000,00				
1-2-2	0-18-3	Do Distrito de Buquira	1.500,00				
1-2-3	0-18-3	Do Distrito de Eugenio de Melo	1.000,00				
1-2-4	0-18-3	Do Distrito de S. Francisco Xavier	500,00	75.000,00		75.000,00	
1-3-0	0-27-3	Imposto sobre jogos e Diversões					
1-4-0	0	Imposto sobre Jogos e Diversões					
1-4-1	0-27-3	Da Sede	20.000,00	20.000,00		20.000,00	
1-6-0	8	TOTAL DE IMPOSTOS ..			506.200,00		
1-7-0	9	b) Taxas					
1-8-0	1-11-2	Taxas Rodoviárias					
1-9-0	1	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem					
2-0-0	1	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem					
2-0-1	1-11-2	Da Sede	5.000,00				
2-0-2	1-11-2	Do Distrito de Buquira	800,00				
2-0-3	1-11-2	Do Distrito de Eugenio de Melo	600,00				
2-0-4	1-11-2	Do Distrito de S. Francisco Xavier	300,00	6.700,00		6.700,00	
2-4-0	1-17-4	TAXAS E EMOLUMENTOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO					
2-5-0	1	Taxas e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino					
2-5-1	1-17-4	Da Sede	70.000,00	70.000,00		70.000,00	
2-6-0	1-21-4	TAXAS DE EXPEDIENTE					
2-7-0	1	Taxa de Expediente					
2-7-1	1-21-4	Da Sede	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
2-8-0	1-23-4	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS					
2-9-0	1	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos					
3-0-0	1	I — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas					
3-1-0	1	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas					
3-1-1	1-23-4	Da Sede	5.000,00				
3-1-2	1-23-4	Do Distrito de Buquira	200,00				
3-1-3	1-23-4	Do Distrito de Eugenio de Melo	200,00				
3-1-4	1-23-4	Do Distrito de S. Francisco Xavier	100,00	5.500,00		5.500,00	
3-2-0	1	II — Taxa de Emplacamento					
3-2-1	1-23-4	Sede	8.000,00	8.000,00		8.000,00	